



25050000032479



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Walter Lorenzo Zilio Motta de Souza

Telefone: 51 32887474

E-mail: saneamento@sema.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação em tela está inserida no âmbito das necessidades geradas pelos desastres naturais que sucessivamente impactaram o Rio Grande do Sul, principalmente as inundações de 2023 (no Vale do Rio Taquari) e 2024 (de forma ampla no território estadual). Os resíduos gerados por desastres de origem natural (RDN) devem ser gerenciados de forma ambientalmente adequada, de modo a não promover a poluição ambiental. Sob esse prisma, aplica-se principalmente a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual inaugurou o ordenamento vigente sobre o gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Além disso, no âmbito do Estado, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) recentemente aprovou a Resolução CONSEMA nº 525/2025 que estabelece critérios para o gerenciamento dos resíduos gerados por desastres de origem natural (RDN).

Art. 4º Os RDN deverão ser segregados de forma a possibilitar a sua recuperação, reciclagem, processamento, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022.

Dentre as tipologias de resíduos sólidos existentes nos locais destruídos, predominam aqueles oriundos das edificações e da infraestrutura destruída, os quais podem ser caracterizados como resíduos sólidos de construção civil (RSCC). Aplica-se a essa tipologia a Resolução CONAMA nº 307/2002, que classifica em 4 grupos esses resíduos:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 7º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-7470
WWW.SEMA.RS.GOV.BR





Classe	Descrição	Destinação final
A	são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;	deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
B	são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;	deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
C	são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;	deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas
D	são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde	deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas

Diante do contexto, é de interesse o aproveitamento do material denominado Classe A, o qual tem por destinação final preferencial a reciclagem na forma de agregados para construção civil. A experiência internacional demonstra a viabilidade de resíduos de desastres, principalmente no que tange a transformação dos resíduos Classe A em agregados que possam ser utilizados na própria reconstrução da comunidade¹. Além disso, o serviço realizado no âmbito do Termo de Contrato de

¹ UNDP. Guidance Note Debris Management. 2014. Disponível em:
<<https://www.undp.org/publications/signature-product-guidance-note-debris-management>>.





Prestação de Serviços Não Continuados nº 008/2025 (prestado em Cruzeiro do Sul/RS) tem demonstrado essa viabilidade.

A forma mais simples de garantir o aproveitamento do agregado reciclado² é promover o seu uso no cascalhamento de vias de revestimento primário ou na execução de leitos e subleitos de estrada, na forma de “bica corrida” (brita corrida ou brita 4A)³. O agregado reciclado gerado deve ser doado ao poder público local para o uso na recuperação da estrutura danificada pela inundação.

A contratação em tela visa possibilitar operacionalizar a reciclagem de RSCC Classe A no município de Arroio do Meio, atingido pelos eventos climáticos das enchentes de 2024. A demanda foi aprovada no âmbito do Plano Rio Grande pela Resolução nº 29/2025 do Comitê Gestor do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, em seu art. 2º

Art. 2º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do projeto Reciclagem do resíduo da construção civil e demolição (RCD) no Bairro Navegantes, Arroio do Meio, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Recuperação, destinado a promover a britagem de resíduos da construção civil e demolição - RCD gerados em evento climático extremo de 2024 no município de Arroio do Meio, com produção de agregado tipo “bica corrida”, no valor de R\$ 1.460.700,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e setecentos reais), a ser executado pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA).

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 0013/2023 a presente contratação fica dispensada de constar no Plano de Contratações Anual do órgão.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza do objeto

Para cumprir com a necessidade, estima-se que seja necessária a contratação de um serviço. Esse serviço possui natureza não continuada, sendo realizado para o atendimento exclusivo da necessidade posta. Trata-se também de um serviço geral, uma vez que a operação da britagem não implica na necessidade de registro da

² Conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, “[a]gregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;”

³ CETESB. Resíduos da Construção Civil: reutilização e reciclagem. 2014. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2014/12/Reutilizacao-e-Reciclagem.pdf>.





empresa no CREA-RS. Finalmente, trata-se de um serviço comum, uma vez que possui características técnicas padronizáveis. Desse modo, procede-se com o objetivo de contratar um serviço comum em geral, de natureza não continuada.

Normas aplicáveis

Indiretamente, aplicam-se as seguintes normas à presente contratação:

- Resolução CONAMA nº 307/2002
- NBR 15114:2004 - Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de Reciclagem: Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação e
- NBR 15115:2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil: Execução de camadas de pavimentação - Procedimentos

Requisitos de sustentabilidade

A Instrução Normativa CELIC Nº 08/2020 aponta para a necessidade de estabelecimento de requisitos de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas estaduais. Destaca-se que a presente contratação tem objetivo ambiental diretamente relacionado com a presente normativa uma vez que visa reciclar resíduos que estão inadequadamente dispostos no terreno provendo matéria-prima reciclada para a sociedade, alinhando-se, portanto, ao inciso IX do art. 7º da referida normativa. Não obstante, se fará necessário o “fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços” e a “observância à legislação vigente de descarte de resíduos sólidos”.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para embasar a solução necessária, foram analisadas contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas. Constatou-se que, entre os órgãos públicos municipais — inclusive consórcios — predominam as seguintes modalidades:

- Aquisição de britadores móveis e respectivos componentes e peças de reposição;
- Locação de equipamentos de britagem móvel, com ou sem operador e insumos;
- Aquisição de agregados reciclados, oriundos de instalações fixas de reciclagem de resíduos de construção civil (RCC);
- Contratação de serviços de britagem, prática rara no setor público.





No caso da administração pública estadual, a aquisição de um britador móvel não se revela adequada, uma vez que a demanda é pontual. A compra de tal equipamento costuma ser mais compatível com a realidade de municípios que dispõem de jazidas ou enfrentam necessidades frequentes de processamento de RCC. Ainda assim, trata-se de um maquinário que exige constante manutenção, o que pode justificar a adoção da locação como alternativa mais viável.

A locação de britador móvel é, de fato, amplamente adotada por municípios do Rio Grande do Sul, apresentando variações quanto à alocação de responsabilidades entre contratante e contratada. Em geral, a locação pode ou não incluir operador, insumos (como combustível e lubrificantes) e manutenção. O modelo de remuneração costuma ocorrer por hora trabalhada ou por mês de uso.

Por outro lado, a aquisição de agregados reciclados também aparece em algumas contratações, sobretudo em municípios dos estados de São Paulo e Minas Gerais, que contam com unidades fixas de reciclagem. Essas unidades recebem resíduos bem selecionados oriundos de obras civis, possibilitando a comercialização do agregado reciclado por tonelada ou metro cúbico.

Já a contratação direta de serviços de britagem é significativamente menos comum. Foi identificado o exemplo do Município de Vargem (SC), que contratou serviço de britagem com escavadeira hidráulica, ambos com operador e insumos, sendo o pagamento efetuado por tonelada processada. Também há o exemplo da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), que firmou o Termo de Contrato nº 008/2025, relativo à prestação de serviços não continuados para a britagem de resíduos de demolição não contaminados (RDN) no Município de Cruzeiro do Sul (RS). Nesse caso, contratou-se apenas o britador móvel, com operador, manutenção e insumos, sendo o pagamento realizado por mês de operação.

Cabe destacar que a maioria das contratações refere-se à britagem de materiais oriundos de jazidas naturais, os quais apresentam composição relativamente homogênea. São raríssimas as contratações envolvendo a britagem de RCC, especialmente no Rio Grande do Sul, onde apenas a contratação realizada pela própria SEMA foi identificada no portal nacional. Além disso, não há registros de contratação para processamento de RCC oriundo de desastres naturais, um resíduo particularmente desafiador por sua alta heterogeneidade, frequentemente composto por mistura de entulho, solo, galhos, materiais orgânicos e inorgânicos, o que pode prejudicar o funcionamento dos equipamentos.





Dessa forma, conclui-se que não há um mercado amplamente consolidado para atender a essa demanda específica. No entanto, entende-se que empresas que atuam na prestação de serviços de britagem, seja no fornecimento de agregados ou de equipamentos, constituem o universo de potenciais participantes da licitação a ser realizada.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da demanda está diretamente condicionada à necessidade dos municípios que venham a ser apoiados pelos serviços de britagem de resíduos de construção civil (RCC) contratados.

Até o momento, o Município de Arroio do Meio formalizou (Of. Nº 383/2025/SEMA do respectivo Prefeito) à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) a solicitação de apoio para o processamento de aproximadamente 198.558 m³ de RCC oriundos do desastre natural que o atingiu. Esse volume representa uma referência inicial para mensuração da escala da necessidade em âmbito local.

No entanto, a efetiva quantidade de resíduos a ser reciclada depende da qualidade do material, motivo pelo qual há mais segurança que a empreitada seja realizada por preço unitário, a fim de assegurar que seja pago pelo efetivamente executado.

Para fins de adequação orçamentária, à luz da experiência realizada em Cruzeiro do Sul, estimou-se a quantidade de 15.000 toneladas de agregado produzido.

A estimativa de resíduos a serem processados é de 15.000 toneladas, fundamentada nos seguintes critérios:

- Com base no projeto similar realizado no município de Cruzeiro do Sul, observou-se uma produção média mensal de 2.500 toneladas de agregado reciclado.
- Informação da Prefeitura de recursos obtidos junto à SEDUR, referente ao programa “Horas-Máquina”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Emergencial, o qual recebeu suplementação conforme o Art. 7º da Resolução nº 16/2025.
- A experiência anterior em Cruzeiro do Sul indica um prazo de 6 meses (execução física) para a execução dos serviços de limpeza na área do bairro Navegantes.
- O cronograma do projeto será concomitante à realização das atividades de limpeza, carregamento e descarga de RDC para processamento.

Dessa forma, a estimativa total foi obtida pela fórmula:





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Produção média mensal × Tempo de limpeza da área

$$2.500 \times 6 = 15.000 \text{ toneladas.}$$

Não obstante, tal quantidade é absolutamente uma estimativa, uma vez que não é possível

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Especificação do Objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de britagem de resíduos de construção e demolição civil (RCC) oriundos de desastre natural, contemplando o fornecimento de britador móvel e equipamento de alimentação (pá carregadeira ou escavadeira hidráulica) com sistema de pesagem embarcado, incluindo a operação e manutenção dos equipamentos, equipe treinada e insumos necessários.

Equipamentos Requeridos

- Britador móvel
 - Capacidade nominal mínima: 25 m³/hora;
 - Capaz de processar materiais heterogêneos, característicos de resíduos de construção civil e demolição gerando o agregado tipo “bica corrida”;
 - Equipado com ímã para retirada de metais.

Pá carregadeira sobre rodas:

- a) Capacidade mínima da caçamba: 2,4 m³
- b) Potência mínima de 150 HP, compatível para desagregação e carga de tombamento adequadas para manuseio de RCC pesado;
- c) Equipada com sistema de pesagem embarcada, aferida e calibrada, capaz de:
 - a. Registrar o peso da carga com margem de erro compatível com uso comercial;
 - b. Gerar tíquetes físicos ou digitais, com data/hora, peso e identificador de carga;
 - c. Permitir acesso aos dados pela fiscalização.

Alternativamente à pá carregadeira poderá ser utilizada escavadeira hidráulica com as seguintes características:

- a) Peso mínimo de 14 toneladas;





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- b) Potência mínima de 100 HP, compatível para desagregação e carga de tombamento adequadas para manuseio de RCC pesado;
- c) Equipada com sistema de pesagem embarcada, aferida e calibrada, capaz de:
 - a. Registrar o peso da carga com margem de erro compatível com uso comercial;
 - b. Gerar tíquetes físicos ou digitais, com data/hora, peso e identificador de carga;
 - c. Permitir acesso aos dados pela fiscalização.

Produto Final

- Agregado reciclado tipo “bica corrida”, resultante do processamento dos resíduos, com aplicação potencial em obras públicas, como base para pavimentação.

Responsabilidades da Contratada

Compete à empresa contratada:

- a) Receber os resíduos a serem britados, com a prerrogativa de recusar cargas cuja qualidade esteja inadequada ao processamento, desde que justifique o motivo para a contratante;
- b) Manter a organização do local de operação, assegurando condições seguras e funcionais;
- c) Operar e manter a pá carregadeira, tanto para a alimentação do britador quanto para o carregamento do agregado reciclado em caminhões, garantindo o seu pleno funcionamento;
- d) Operar e manter o britador móvel, garantindo o seu pleno funcionamento;
- e) Disponibilizar equipe técnica qualificada, insumos, materiais e manutenção necessários para o funcionamento contínuo da operação, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) a todos os trabalhadores envolvidos.

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, observando-se o horário comercial.

Limitações de Responsabilidade da Contratada

Não serão de responsabilidade da contratada:

- a) A obtenção dos resíduos a serem processados, que será de responsabilidade da SEDUR.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 7º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-7470
WWW.SEMA.RS.GOV.BR





25050000032479



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- b) O transporte do agregado reciclado produzido, que será de responsabilidade da Prefeitura.
- c) A obtenção de autorizações ambientais eventualmente necessárias para o funcionamento da operação, que será de responsabilidade da Prefeitura.

Regime de Execução

- Empreitada por preço unitário.
- Unidade de medida: tonelada de agregado reciclado produzido.
- Forma de medição: será considerada a quantidade de material carregado em caminhões, conforme indicado pela balança embarcada na pá carregadeira/escavadeira hidráulica. A medição deverá ser realizada na presença da fiscalização ou representante designado, de modo a evitar registros em situações inadequadas. Deverá ser gerado tickets de passagem ao final do dia com o total a produção diária. Poderá também ser gerado um ticket de pesagem por carga.
- Periodicidade da medição: mensal.

Acordo de Nível de Serviço (ANS)

- Não se aplica à presente contratação, em razão do escopo definido e do modelo de medição estabelecido.

Qualificação Técnica

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), são exigências de qualificação técnica para participação nesta contratação:

- a) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto contratual, incluindo a qualificação dos profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos;
- b) Declaração de conhecimento prévio das condições e exigências necessárias à execução dos serviços, reconhecendo o local de operação e as particularidades do objeto.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 7º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-7470
WWW.SEMA.RS.GOV.BR



c) Certidões ou atestados que comprovem experiência anterior do licitante na execução de atividades de britagem, com uso de britador móvel.

Garantia Contratual

Dada a especificidade do objeto — envolvendo resíduos de desastre natural — e a inexistência de mercado consolidado para esse tipo de serviço, dispensa-se a exigência de garantia contratual. Essa medida visa ampliar a competitividade, especialmente considerando o número limitado de fornecedores com capacidade operacional compatível.

Subcontratação

Será permitida a subcontratação de até 30% do objeto, em consonância com o art. 72 da Nova Lei de Licitações, observando-se as seguintes condições:

- A subcontratação deverá ser devidamente justificada e previamente autorizada pela contratante;
- Considera-se essa possibilidade especialmente relevante para os casos em que a empresa responsável pelo britador não disponha de pá carregadeira/escavadeira hidráulica própria, ou vice-versa.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

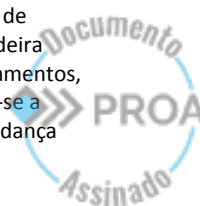
Para a estimativa do preço da contratação foi realizada a pesquisa de preços, nos moldes da lei de licitações. Destaca-se não haver nos sistemas de custos referenciais (SINAPI/SICOR) objetos aplicáveis à presente contratação. Tampouco há tabelas aprovadas pela administração pública com valores de referência.

Adotou-se, portanto, a pesquisa direta com potenciais prestadores de serviços.

O presente projeto realizou a pesquisa de preços⁴ formal junto a potenciais prestadores de serviço, sendo que 5 enviaram os custos previstos para a execução:

1. MARCOS PAULO RAUBER –ME – CNPJ: 17.286.461/0001-75, sediada em Lageado/RS;

⁴ A pesquisa de preços ocorreu quando o Termo de Referência o projeto denominado “Registro de preços para contratação de serviços de britagem de resíduos de construção civil (RCC) oriundos de desastre natural, contemplando o fornecimento de britador móvel e pá carregadeira ou escavadeira hidráulica com sistema de pesagem embarcado, incluindo a operação e manutenção dos equipamentos, equipe treinada e insumos necessários (conforme Termo de Referência).” Atualmente verificou-se a limitação orçamentária para executar o projeto somente em Arroio do Meio, ocasionando a mudança de nomenclatura, não havendo prejuízos ao uso dos orçamentos obtidos.





25050000032479



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

2. MARISTELA ETGETON LTDA– CNPJ 02.620.468/0001-04, sediada em Estrela /RS;
3. USINALDO RECICLAGEM DE OBRAS LTDA – CNPJ 28.441.977/0001-63, sediada em Arroio do Meio/RS;
4. IVAN e KATIA RAUBER LTDA – CNPJ: 11.489.282/0001-59, sediada em Arroio do Meio/RS;
5. MINERAÇÃO FLORENSE – CNPJ: 94.580.479/0001-26, sediada em Flores da Cunha/RS

Os preços informados foram os seguintes, respectivamente para os potenciais fornecedores:

1. R\$ 128,90 /t;
2. R\$ 58,00 /t;
3. R\$ 109,00 /t;
4. R\$ 126,00 /t;
5. R\$ 65,00 /t.

Considerando o quantitativo de 15.000 toneladas, os preços globais a serem financiados variam de R\$ 870.000,00 (mínimo) a R\$ 1.930.500,00 (máximo), conforme o prestador. Desse modo, a partir do preço médio (R\$ 97,38 / t), obtém-se um preço global do projeto de **R\$ 1.460.700,00**.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não aplicável, uma vez que a contratação contempla lote único. Destaca-se a necessidade de que a pá carregadeira seja contratada em conjunto ao britador móvel visa a integridade do britador, uma vez que a alimentação do britador é realizada por meio da pá carregadeira, devendo o operador estar devidamente treinado para somente alimentar material apto a britagem.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a partir do presente projeto seja gerado agregado para obras públicas, de forma que os detritos de desastres naturais possam contribuir na reconstrução da comunidade. Tal material poderá ser aplicado predominantemente na recuperação e manutenção de vias essenciais para a atividade econômica do município.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratante deverá garantir que a contratada tenha condições de executar seu trabalho, como: disponibilidade de material a ser britado, autorizações ambientais e equipamentos complementares para as operações logísticas. Tais providências deverão ser tomadas junto a outros órgãos estaduais ou diretamente com a Prefeitura Municipal envolvida, por meio dos instrumentos adequados.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 7º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-7470
WWW.SEMA.RS.GOV.BR



25050000032479



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Previamente ao contrato deverá ser preparada a portaria de designação da equipe de gestão e fiscalização do contrato, com a devida ciência antecipada aos servidores que serão designados.

A equipe que será designada para a sua gestão e fiscalização deverá ser devidamente capacitada, tendo em vista essa atividade não ser parte das rotinas usuais de trabalho. Indica-se que sejam instruídos, mediante acordo com chefia imediata, a realizarem cursos de autoinstrução, tal como “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos”, da Escola Nacional de Administração Pública: <<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/939>>.

Também é indicado que após a instrução, os fiscais sejam orientados a padronizar os instrumentos de fiscalização, elencando os critérios que serão adotados para o aceite dos produtos, e elaborando modelos de pareceres para o recebimento.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há neste órgão outra contratação correlata ou interdependente referente ao objeto.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação prevê no seu escopo o gerenciamento dos resíduos oriundos de desastres naturais (RDN) cumprindo com o objetivo de evitar a disposição final em aterros, dando prioridade à reciclagem como determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Tal atividade tem por objetivo a mitigação dos impactos ambientais, inclusive promovendo a reciclagem da fração britável como agregado reciclado, o que contribuirá para o reerguimento da comunidade local.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entendemos haver viabilidade na contratação em tela, nos termos propostos.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 7º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-7470
WWW.SEMA.RS.GOV.BR



25050000032479

Nome do documento: ETP BRITAGEM-Arroio do meio.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Walter Lorenzo Z. Motta De Souza

SEMA / DISAN / 428068702

21/10/2025 14:56:32

